

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

SMZS/2018/17
(27.04.2018)

PARECER N.º .../2018

27.04.2018
Jorge Mata

Internato Médico. Medicina Geral e Familiar. Curso Curricular “Obrigatório”. Direito à Greve

1. Os médicos internos, tal como os médicos integrados na carreira, são *trabalhadores* médicos, que, no âmbito do internato, estão vinculados, por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto ou comissão de serviço, à Administração Regional de Saúde ou Região Autónoma onde se integra o estabelecimento de formação (artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro).
2. Os médicos internos, de qualquer área profissional e especialidade, são titulares do *direito à greve* nos mesmos termos e condições dos médicos integrados na carreira e estão sujeitos, no exercício daquele direito, ao regime legal e convencional aplicável a todos os trabalhadores médicos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas ou de contrato individual de trabalho, independentemente do estabelecimento de formação onde cumpram o internato médico.
3. A greve determina, para o trabalhador médico aderente, a *suspensão* do respetivo contrato de trabalho, com a sua conseqüente desvinculação dos deveres de *subordinação* e de *assiduidade*.
4. Os trabalhadores médicos estão obrigados, porém, durante a greve, a assegurar a prestação dos *serviços mínimos* definidos pela contratação coletiva em vigor (Aviso n.º 17271/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010; Acordo publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2010).

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

Em face do exposto,

E por referência a um “curso curricular com caráter obrigatório”, no âmbito do 2.º ano do internato médico de medicina geral e familiar, agendado para os dias 8, 9 e 10 de maio de 2018, período durante o qual terá lugar uma greve de médicos, é meu entendimento que:

- a) Todo médico interno, sindicalizado ou não, tem o direito de aderir à referida greve;
- b) Aderindo, está desobrigado de frequentar o mencionado “curso curricular com caráter obrigatório”, uma vez que esta atividade formativa não integra o catálogo de serviços mínimos constante do Aviso n.º 17271/2010;
- c) Todo o médico interno que adira à greve não pode ser prejudicado, no seu processo formativo e na sua avaliação, pelo facto de não ter frequentado a referida ação formativa.